



CÂMARA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1500

SÚMULA : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DA DIGNIDADE E CIDADANIA, BEM COMO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º CRIAR A ESCOLA DA DIGNIDADE E CIDADANIA na estrutura organizacional do Município de Telêmaco Borba, ligada ao elemento 1501 – Planejamento Urbano – Metas e Prioridades da LDO – Exercício 2005, anexo I, da Lei Municipal N.º 1463/04 de 09/12/04.

Art. 2.º A Escola da Dignidade e Cidadania terá como objetivo, capacitar lideranças sociais dos seguimentos organizados na Sociedade em nosso Município, para uma atuação consequente no desempenho de seu papel, na sua mobilização e articulação social e política, na participação em processos de elaboração do Orçamento do Município, acompanhamento, controle e avaliação das políticas sociais, bem como auxiliar nos grupos de trabalhos relacionados a construção coletiva do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Telêmaco Borba e sua posterior implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município, do corrente ano, Lei N.º 1478 de 31 de dezembro de 2004, no valor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais) nas dotações a seguir especificadas :

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00 Passagens e despesas de locomoção	R\$10.000,00
3.3.90.36.00.00 Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$15.000,00
3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$15.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$20.000,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos a que se destinam o Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação :

05 004 15.451.1505.1-009 4490510000	R\$65.000,00
-------------------------------------	--------------

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de
setembro de 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal